



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000016/2022 - 19/05/2022 - Processo Nº 009066/2021
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	19/08/2022
Tipo	ATA FINAL

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelos Decretos nº 016 de 07 de Março 2022, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 094/2020 para, no endereço eletrônico www.blcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000016/2022**, referente ao Processo nº **009066/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE FISIOTERAPIA (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER O CENTRO DE FISIOTERAPIA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**. Inicialmente esse Pregoeiro e Equipe de Apoio informam que a empresa **REDALMUS COMERCIAL LTDA** no item 16, convocada na Ata de Convocação IV divulgada no dia 06/07/2022 juntou no Sistema proposta de preço, porém não inseriu o item na qual foi convocada, dessa forma, resta a mesma **DESCCLASSIFICADA** no respectivo item. Em seguida, este Pregoeiro encaminhou este processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica referente às alíneas "b", "c", "c.2", "c.3" do item 12.5.3 e do item 12.5.3.1. da empresa **REDALMUS COMERCIAL LTDA** nos itens **05, 24 e 25**, conforme consta encaminhamento às fls. 1592. Em resposta a Secretaria menciona o que extrai-se e descrevemos em síntese: "(...) informamos que após análise técnica do item 12.5.3. "b" e "c" restou claro que a empresa **REDALMUS COMERCIAL LTDA** apresentou as documentações referente ao **item 05**, estando a mesma **habilitada**, já nos itens **24 e 25**, a mesma não apresentou os registros, descumprindo a alínea "c" do item 12.5.3 do edital, assim restando a mesma **desclassificada** nos respectivos itens (...)". Diante da análise técnica, resta a licitante **REDALMUS COMERCIAL LTDA** **DESCCLASSIFICADA** nos itens **24 e 25**. Diante da desclassificação declaro **FRACASSADOS** os itens **16, 24 e 25**. Ato contínuo, realizamos diligências para apresentação de documentos de habilitação em sua forma original e/ou autenticada conforme consta nos autos, e apresentadas pelas licitantes, assim atendendo os critérios do edital. Em prosseguimento, fora analisada a documentação das empresas **FENIXMED COMERCIAL LTDA ME, NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, REDALMUS COMERCIAL LTDA e V S COSTA & CIA LTDA**, declaradas vencedoras e após análise, inclusive através de conferência via internet, constatou que as mesmas atenderam ao instrumento convocatório. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital. Assim sendo, manifestou a intenção a empresa **IMPÉRIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** no lote **05** , vez "**Com fundamento no art 5º, XXXIV, a, e art. 37, caput, ambos da CF/88, que estabelecem o direito de petição e os princípios pelos quais a Administração deve reger-se, dentre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000016/2022 - 19/05/2022 - Processo Nº 009066/2021
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	19/08/2022
<i>Tipo</i>	ATA FINAL

os quais o princípio da legalidade, assim como o art. 4º, XVIII, da Lei n. 10.520/02 e art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/93, que estabelece o princípio da vinculação ao edital, apresento recurso, eis que o objeto da proposta vencedora não atende as especificações estabelecidas no edital", e REDALMUS COMERCIAL LTDA nos lotes 24 e 25 vez que "Boa tarde!! Senhor Pregoeiro esta faixa e isento de registro.". Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada a apresentação das razões de recursos.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Dinalva Silva C. da Costa
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio